



MUNICÍPIO DE ITAÍÓPOLIS

DESPACHO

Processo Administrativo nº 05/2026

Concorrência Eletrônica nº 05/2026

Interessado: Fundo Municipal de Educação de Itaiópolis/Departamento de Compras e Licitações.

Trata-se de procedimento licitatório instaurado sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº 03/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 05/2026, destinado à contratação de empresa de engenharia para execução de reforma na Escola Municipal Bom Jesus, compreendendo, de forma integrada, a reforma completa da cozinha, a substituição das janelas da unidade escolar, a pintura geral da edificação e a construção de rampa de acesso com acessibilidade, conforme Termo de Referência e demais anexos do edital.

Sobreveio pedido de esclarecimento apresentado pela empresa EGRÉGORA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.592.699/0001-14, por meio do qual foram suscitadas dúvidas quanto às exigências de qualificação técnica previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

A requerente apontou possível contradição entre as disposições do Edital e do Termo de Referência quanto à comprovação das quantidades mínimas relacionadas à rampa, esquadrias, pintura e revestimento, tendo em vista que tais exigências aparecem vinculadas ora à capacidade técnico-operacional da empresa licitante, ora à capacidade técnico-profissional do responsável técnico.

Registre-se, ainda, que também foi apresentada impugnação ao edital pela empresa DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA, a qual deverá ser analisada durante o período de suspensão do certame, em conjunto com a revisão das cláusulas editalícias e anexos.

É o breve relatório.

A questão apresentada atinge elemento essencial da fase de habilitação, pois a definição quanto à natureza da exigência técnica influencia diretamente a documentação a ser apresentada pelas licitantes, a avaliação da habilitação, a isonomia entre os participantes e a competitividade do certame.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, as exigências de habilitação devem guardar pertinência, proporcionalidade e clareza em relação ao objeto licitado, cabendo à Administração assegurar que o edital contenha regras objetivas e suficientes para permitir a adequada formulação das propostas e a correta instrução da documentação de habilitação.

Verifica-se, portanto, que a divergência apontada recomenda a suspensão preventiva do procedimento, a fim de que sejam reavaliadas e harmonizadas as cláusulas do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.

A suspensão preventiva, nesse contexto, constitui medida de cautela administrativa e de autotutela, voltada à preservação da legalidade, da segurança jurídica, da competitividade e da futura higidez do procedimento, evitando dúvidas interpretativas, inabilitações indevidas, questionamentos posteriores e eventual nulidade do certame.

Ante o exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade, planejamento, segurança jurídica e autotutela administrativa, **DETERMINO:**

- a) A **SUSPENSÃO** imediata da Concorrência Eletrônica nº 03/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 03/2025, até ulterior deliberação;
- b) O encaminhamento dos autos ao setor técnico competente para análise detalhada das exigências de qualificação técnica questionadas, especialmente quanto à correta classificação das exigências como capacidade técnico-operacional da empresa licitante ou capacidade técnico-profissional do responsável técnico;
- c) A revisão e harmonização do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, caso confirmada a inconsistência apontada, com a indicação expressa e objetiva da forma de comprovação das quantidades mínimas exigidas;
- d) A manifestação da Assessoria Jurídica, se necessário, quanto à regularidade das cláusulas editalícias revisadas;



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

- e) Caso sejam promovidas alterações que impactem a formulação das propostas ou a documentação de habilitação, a republicação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos legais, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- f) A devida publicidade deste ato nos meios oficiais e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, assegurando-se transparência e ciência a todos os interessados.

Cumpra-se.

Itaiópolis/SC, 30 de abril de 2026.

JANE MARIA CEZELINSKI ENGEL
Secretária Municipal de Educação e Esporte
Fundo Municipal de Educação de Itaiópolis